

SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA

[PROCEDIMENTO SEM DISPUTA]

ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305

CONTRATAÇÃO Nº: 102305-95/26

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata o presente de procedimento que tem por objeto a contratação de *EMPRESA ESPECIALIZADA EM HIGIENE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA FINS DE EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS*, com o propósito de atender à demanda feita pela Seção Técnica de Gestão de Pessoas, através do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 33/2026;

Considerando que as legislações trabalhista e previdenciária estabelecem uma série de obrigações ao empregador no que se refere à garantia dos direitos dos trabalhadores;

Considerando que dentre esses direitos, destacam-se os adicionais de insalubridade, de periculosidade e o direito à aposentadoria especial, cujas concessões dependem de avaliações técnicas específicas e de documentações em conformidade com as exigências legais;

Considerando que a elaboração dos laudos requer profissionais habilitados, conhecimentos técnicos específicos e experiência comprovada na aplicação das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência;

Considerando que o descumprimento dessas obrigações pode resultar em sanções administrativas, autuações por parte dos órgãos fiscalizadores e ainda comprometer o reconhecimento de direitos dos trabalhadores;

Considerando o estabelecido pela legislação vigente, especialmente pelo [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sobre a previsão de dispensa do procedimento licitatório em determinadas circunstâncias;

Considerando que o parágrafo primeiro, do artigo 8º do [Decreto Estadual nº 68.304/2024](#) permite, excepcionalmente, a realização de procedimento de dispensa de licitação sem disputa eletrônica, desde que seja demonstrada a vantagem para a Administração;

Considerando o que estabelece a Assessoria Jurídica da UNESP, no [Parecer Referencial nº 01/2024, de 30 de janeiro de 2024](#):

Assim, podemos concluir que a vantagem para a Administração Pública deve ser conferida a partir do nexos causal entre o ato administrativo e a concretização do interesse público.

Considerando que o nexos causal entre o ato administrativo e o interesse público se manifesta, portanto, na medida em que a contratação:

- 1) Assegura o cumprimento **tempestivo** das obrigações legais e regulamentares relativas à saúde e segurança do trabalho;
- 2) Resguarda direitos trabalhistas e previdenciários dos servidores;
- 3) Previne passivos administrativos e judiciais decorrentes de eventual descumprimento normativo;
- 4) Garante segurança jurídica ao selecionar empresa com notória experiência e capacidade técnica, evitando riscos de não conformidade; e
- 5) Promove eficiência administrativa, ao reduzir custos indiretos decorrentes de atrasos que poderiam comprometer a regularidade dos processos de segurança e saúde ocupacional.

Considerando que a seleção dos fornecedores levou em consideração, de forma integrada, aspectos técnicos e operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços. Nesse sentido, os fornecedores consultados demonstraram capacidade técnica compatível com a complexidade das atividades previstas, apresentando qualificação para o atendimento das necessidades especificadas, no prazo estabelecido, conforme previsto no Termo de Referência;

Considerando que, em observância ao princípio da economicidade, foi realizada tentativa de negociação das propostas apresentadas, com o objetivo de alcançar condições mais vantajosas para a Administração;

Conclui-se que a pesquisa direta com fornecedores, conduzida de forma ética e transparente, contribui significativamente para a seleção de propostas que melhor atendam às exigências técnicas, financeiras e éticas requeridas. Essa abordagem proativa assegura uma maior eficiência e integridade na alocação de recursos públicos, promovendo o desenvolvimento sustentável e a satisfação das necessidades da Administração.

Diante do exposto, fica caracterizada a vantajosidade da dispensa de licitação sem disputa nº 102305-95/2026, com fundamento no artigo 75, inciso II, da [Lei nº 14.133/2021](#), uma vez que a especificidade técnica do serviço, aliada à necessidade de cumprimento imediato das obrigações legais aplicáveis, configura situação em que a contratação direta se revela como medida mais célere, adequada e eficiente, assegurando à Administração Pública a pronta satisfação do interesse público e a regularidade do cumprimento de suas atribuições institucionais.

Araraquara, na data da assinatura digital.

PROFA. DRA. PATRÍCIA PETROMILLI NORDI SASSO GARCIA

Diretora da Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara – FOAr/UNESP
Autoridade Competente